



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000334643

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2372320-04.2024.8.26.0000, da Comarca de Peruíbe, em que é agravante COOPERATIVA SICOOB UNIMAIS METROPOLITANA - COOPERATIVA DE CRÉDITO, é agravada ALLINI ESTRADA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente), TAVARES DE ALMEIDA E MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

RÉGIS RODRIGUES BONVICINO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 15487

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2372320-04.2024.8.26.0000

COMARCA: PERUÍBE – 2ª VARA JUDICIAL

AGRAVANTE: COOPERATIVA SICOOB UNIMAIS METROPOLITANA - COOPERATIVA DE CRÉDITO

AGRAVADA: ALLINI ESTRADA

JUÍZA DE DIREITO: DRA. DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incidente de Cumprimento de Sentença.

Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício. Inconformismo da exequente.

Possibilidade de expedição de ofício à CENSEC. Credor que tem o direito de obter informações acerca da existência de eventuais bens penhoráveis do executado.

Decisão reformada. Recurso provido.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto nos autos do incidente de cumprimento de sentença, processado sob nº 0003340-84.2023.8.26.0441, contra decisão proferida às fls. 68 pelo Juízo da 2ª Vara Judicial do Foro de Peruíbe, que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao CENSEC.

A parte agravante pede a reforma da decisão e a concessão de efeito suspensivo.

O recurso é tempestivo e preparado (fls. 08/09).

Não houve juntada de contraminuta (fls. 22).

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

Trata-se de incidente de cumprimento de sentença ajuizada pela COOPERATIVA SICOOB UNIMAIS METROPOLITANA - COOPERATIVA DE CRÉDITO em desfavor de Allini Estrada para satisfação do crédito de R\$ 71.768,58 (atualizado para novembro/2023).

No intuito de efetivar a localização de bens passíveis de

penhora, a exequente, ora agravante, requereu expedição de ofício para obter referida informação do executado junto à CENSEC, pleito que foi indeferido por meio da decisão ora recorrida.

O ofício à CENSEC insere-se no ônus processual que o credor tem de empreender todos os esforços na tentativa de localização de bens do devedor, de modo a buscar a satisfação do crédito perseguido pela via executiva.

Portanto, é justificável, na hipótese, a expedição do ofício.

É importante consignar, também, que a expedição de ofícios às repartições públicas e instituições privadas é uma necessidade ao andamento do processo de execução. E, ante à ausência de indicação de bens à penhora, o credor interessado deverá postular medidas tendentes à satisfação do crédito e ao impulso processual.

Além disso, a diligência não prejudicará o devedor, que no momento oportuno da constrição de bens, dispõe de meios legais para eventual impugnação, ressaltado que a finalidade única da providência, é a satisfação do crédito do exequente.

Anote-se, também, que a pretensão depende da intervenção do Poder Judiciário, pois determinadas instituições não disponibilizam informações diretamente à parte interessada, protegidas que são pelo sigilo. Assim, não há outro modo pelo qual o agravante possa obter os dados necessários na diligência de localização de bens passíveis de constrição junto à instituição requerida.

A respeito do tema, este E. TJSP já manifestou entendimento.

Leia-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Decisão que indefere expedição de ofício – Pretensão à sua reforma – Admissibilidade – **Possibilidade de expedição de ofício à CENSEC na tentativa de localização de bens da parte executada** – Inteligência do art. 772, III, do CPC – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2303013-02.2020.8.26.0000;

Relator Fábio Podestá; 21ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 15/05/2022)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– Pesquisa de bens do devedor - Decisão agravada que indeferiu o pedido de consulta ao CENSEC, CNB, Censeg e CANP – **Agravante que pretende a expedição de ofício a referidos órgãos - Admissibilidade** - Exequente que já diligenciou por outros meios a localização de bens da parte agravada, porém não logrou êxito – Acesso aos referidos sistemas depende da intervenção do Poder Judiciário - Inteligência do art. 438, I do CPC - Decisão reformada – Recurso provido (TJSP; Agravado de Instrumento 2083549-73.2020.8.26.0000; Relator Maia da Rocha; 21ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 30/09/2020)

Portanto, reforma-se a decisão para determinar a expedição pelo Juízo de Primeiro Grau de ofício com a finalidade de obter informações acerca da existência de eventuais bens penhoráveis junto à CENSEC.

Por fim, anote-se que o art. 1.026, § 2º, do CPC estabelece que “quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa”. As partes devem se atentar a isso.

Ante o exposto, **dá-se provimento ao recurso.**

RÉGIS RODRIGUES BONVICINO
Relator